

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2014, às 12 (doze) horas e 25 (vinte e cinco minutos), em segunda convocação, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária da CBDV, realizada no Instituto Benjamin Constant, localizado à Av. Pasteur, 350, sala 145, Urca, onde estavam reunidas as entidades filiadas para deliberar sobre o único item de pauta: 1. Reforma do estatuto da CBDV, em atendimento à MP 620, convertida na Lei 12.686 e demais sugestões ao documento. Sandro Laina, presidente da CBDV, abriu a assembleia geral extraordinária e procedeu a verificação de quórum. Segundo informação repassada pela secretaria geral da CBDV, eram 73 filiadas com direito a voto e foi apurada a presença de 26, portanto mais de 1/3 dos membros com direito a voto, como preconiza o estatuto para casos de assembleia geral extraordinária. Sandro Laina assume a presidência da assembleia, pedindo de imediato a correção da lei, fruto da conversão da MP 620. No edital foi indicada como lei 12.686, quando é na verdade a lei 12.868. Em seguida, indica a Srta. Rosiane Figueiredo para secretariar. A seguir foi lido pela secretária o edital de convocação, enviado a todos por e-mail e postado no site desta confederação, e foi feita a leitura de todas as associações filiadas com direito a voto até o instante, cujos presentes se encontram declarados em lista própria, anexa a esta ata. Passando ao único item da pauta, Sandro Laina diz que as mudanças propostas foram motivadas, em sua maioria, pela necessidade de se adequar o estatuto a Lei 12.868, que alterou a Lei 9.615, a Lei Pelé. Em seguida, pediu que a secretária apresentasse as propostas da diretoria, pedindo que a manifestação dos presentes seja imediatamente após a apresentação do tópico. 1. Inclusão do nome completo da IBSA no Art. 3º, que foi aprovada por todos com o seguinte texto: “(...) Art. 3º. A CBDV tem por finalidade representar, dirigir e coordenar o seguimento paradesportivo para pessoas com deficiência visual, tanto em nível nacional quanto internacional, desenvolvendo todas as modalidades administradas pela Internacional Blind Sports Federation, doravante denominada IBSA. (...)”. 2. Inclusão do Conselho de atletas como poder da CBDV, no Art. 4º, com o seguinte texto aprovado por todos os membros presentes: “Art. 4º. (...) VI - Conselho de Atletas.”. 3. Correção do texto do parágrafo único do Artigo 16, indicando a remissão correta. O texto aprovado pelos presentes foi: “Art. (...) Parágrafo Único. Todos os delegados terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral, levando-se em consideração, porém, o prazo disposto no inciso II do artigo 21 deste Estatuto.” 4. Visando maior clareza para o texto estatutário, foi proposta e aprovada por todos nova redação para o inciso II do art. 20, que segue: “Art. 20. (...) II – Cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da reforma ou alteração;”. 5. Com o mesmo objetivo de deixar mais claro o texto estatutário, foi proposta e aprovada por todos os presentes uma nova redação para o Art. 23, que segue: “(...) Art. 23. A CBDV, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no art. 8º deste estatuto, poderá aplicar penalidades às entidades filiadas, bem como às pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral previsto no art. 13 e seus incisos deste Estatuto. (...)”. 6. Visando adequar o estatuto a lei 12.868, foi acrescido o inciso III ao Art. 24, com o seguinte texto aprovado por todos os presentes: “Art. 24. (...) III - O Presidente do Conselho de Atletas da CBDV, com direito a 1 (um) voto. (...)”. 7. Foi aprovada por todos os presentes a alteração no texto do § 2º, do Art. 25, visando corrigir a remissão equivocada que era feita. O novo texto então ficou: “Art. 25. (...) § 2º. Na mesma data da Assembleia prevista no parágrafo anterior, imediatamente posterior ao ano que se realizar os Jogos Paraolímpicos de Verão, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. (...)”. 8. Visando tornar mais claro o texto estatutário, o inciso I, do Art. 30, foi aprovado por todos os presentes com a seguinte redação alterada: “Art. 30. I – Quando convocada para atender o previsto nos incisos I e III, Art. 26 deste Estatuto, o quorum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e o quorum exigido para a deliberação acerca do objeto da convocação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes; (...)”. 9. Supressão do art. 33, que tem conteúdo idêntico ao art. 34 e renumeração de todos os artigos subsequentes a partir daqui. 10. Com o objetivo de corrigir a remissão pela supressão do art. 33, o Art. 29 recebeu nova redação e assim foi aprovado por todos os presentes: “ (...) Art. 29. A Assembleia Geral de eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, de acordo com o estabelecido no artigo 38 deste Estatuto. (...)”. 11. Com o objetivo de dar maior clareza ao texto estatutário, o Art. 35, já renumerado, e seu §2º, recebeu nova redação, aprovada por todos os presentes: “(...) Art. 35. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, assim como as candidaturas individuais, terão que ser protocolizadas junto à Secretaria Geral da CBDV em até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação. (...) §2º. No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para julgar o recurso. (...)”. 12. Ainda visando melhor entendimento do texto estatutário, foi aprovado pelos presentes o texto que segue, para o § 2º do Art. 38, já renumerado: “Art. 38. (...) § 2º. Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, caso nenhum alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária (metade mais um dos votos válidos), as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a publicação do resultado. (...)”. 13. Os Parágrafos Únicos dos Art. 40 e

41, receberam nova redação para corrigir a remissão devido a renumeração dos artigos. O texto foi aprovado pelos presentes como segue: “Art. 40. (...) Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 38 deste Estatuto. (...) Art. 41. (...) Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 38 deste Estatuto. (...)”. 14. O Art. 42, em seu § 1, recebeu duas propostas aprovadas por todos os presentes. A primeira, trata-se da alteração do inciso II e a segunda, do acréscimo do inciso III, que seguem: “Art. 42. (...) § 1º (...) II – 1 (um) membro será integrante do Conselho de Atletas da CBDV, indicado por seus pares; e III - 1 (um) membro será indicado pelo Conselho Deliberativo. (...)”. 15. A diretoria executiva propôs a inclusão do presidente da diretoria e do presidente do conselho de atletas como membro do conselho deliberativo. Neste momento, o Sr. Adonias Clarindo, atual presidente do conselho deliberativo, pediu um destaque e propôs a redução dos membros eleitos para o conselho a valer a partir da próxima gestão. Com a aprovação da proposta da diretoria executiva e do destaque no Sr. Adonias, o texto final aprovado por todos os presentes ficou: “(...) Art. 44. O Conselho Deliberativo da CBDV é composto por 5 (cinco) membros, sendo que, obrigatoriamente, 1 (um) membro é o Presidente da Diretoria Executiva, 1 (um) membro é o Presidente do Conselho de Atletas da CBDV e os 3 (três) demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral. (...)”. 16. Tendo em vista a proposta do Sr. Adonias Clarindo, que foi aprovada reduzindo os membros eleitos para o Conselho Deliberativo de 5 para 3, foram aprovados os seguintes textos, por todos os presentes, visando adequar outros pontos do estatuto às novas regras: “art. 40. (...) II – Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos; III – Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 3 (três) mais votados serão considerados eleitos; (...) V – Os 3 (três) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos. (...)”. 17. Para dar clareza ao texto estatutário, foi aprovada por todos os presentes a seguinte redação, alterando o Art. 45: “(...) Art. 45. O presidente do Conselho Deliberativo será aquele que obtiver o maior número de votos dentre os eleitos pela Assembleia Geral. (...)”. 18. No Art. 46, inciso V, foi aprovada a seguinte alteração por todos os presentes à AGE: “art. 46. (...) V – indicar 1 (um) nome para membro da Comissão Eleitoral e de Credenciamento, no ato da convocação da assembleia geral ordinária de eleição; (...)”. 19. No Art. 47, inciso V, a alteração proposta visa corrigir a sigla da organização que está errada. Foi aprovado por todos os presentes o seguinte texto: “Art. 47. (...) V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável. (...)”. 20. No Art. 49, a proposta feita e aprovada por todos os presentes visa reduzir as reuniões ordinárias do conselho deliberativo. O texto final e aprovado por todos segue: “(...) Art. 49. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo preferencialmente 1 (uma) reunião por semestre, e extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar. (...)”. 21. No Art. 54, o texto proposto visa alinhar a condição temporal das análises em relação às reuniões do conselho fiscal. O texto aprovado foi o seguinte: “Art. 54. (...) I – Acompanhar a movimentação financeira e contábil da CBDV, emitindo os respectivos pareceres técnicos quando necessário; (...)”. 22. Para integrar o novo conselho de atletas da CBDV a organização, foram alterados os incisos VI, XIV e XXX do Art. 59, cujos textos seguem, após aprovados por todos os presentes: “art. 59. (...) VI – Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração da CBDV, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo e também, quando a matéria disciplinada se tratar de políticas técnica desportiva ou técnica científica, do Conselho de Atletas da CBDV; (...) XIV – Encaminhar para publicação no boletim oficial da CBDV ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, bem como os pareceres emitidos pelo Conselho de Atletas da CBDV; (...) XXX - Dar posse aos membros do Conselho de Atletas. (...)”. 23. No Art. 62, inciso VIII, incluir a possibilidade do Diretor Técnico participar das reuniões do conselho de atletas, quando convidado. O texto aprovado por todos foi o seguinte: “Art. 62. (...) VIII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e, quando convidado, das reuniões do Conselho de Atletas; (...)”. 24. O texto a seguir, aprovado pelos presentes, cria o conselho de atletas, em concordância com a lei 12.868, através do Capítulo X, que obrigará a renumeração dos demais capítulos e artigos: “(...) CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ATLETAS SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DA SUA NATUREZA Art. 63. O Conselho de Atletas constitui-se na voz coletiva dos atletas junto à CBDV e ao Movimento Paradesportivo Brasileiro do segmento das pessoas com deficiência visual, cujo fim precípua é fornecer informações e auxiliar os esportistas no que for necessário, de tal sorte a atuar em conjunto com a Diretoria Executiva da CBDV em prol dos interesses de seus atletas, nos assuntos inerentes às práticas de modalidades paradesportivas. Art. 64. O Conselho de Atletas tem caráter consultivo para a Diretoria Executiva, manifestando-se através de parecer nas matérias de sua competência. Parágrafo Único. Os pareceres emitidos pelo Conselho de Atletas poderão ser elaborados por quaisquer de seus membros, devendo sempre ser subscritos pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu substituto. SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO Art. 65. O Conselho de Atletas é composto por 1 (um) representante de cada modalidade desportiva administrada, organizada ou reconhecida pela IBSA e desenvolvida pela CBDV. Art. 66. O mandato dos membros do Conselho de Atletas cumprirá 1 (um) ciclo de 4 (quatro) anos, com início em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, permitida apenas uma recondução. § 1º. O membro que durante o mandato perder a condição de atleta ou afastar-se do cargo por renúncia, morte ou qualquer outra razão deve ser substituído pelo candidato ainda não empossado mais votado na eleição anterior, respeitando-se a representação única por modalidade paradesportiva, para completar o mandato do substituído. §

2º. Caso não haja mais candidato na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o membro afastado será substituído por outro, escolhido na primeira competição nacional subsequente, para completar o mandato do substituído. Art. 67. A exclusão do membro do Conselho de Atletas será realizada pela Diretoria Executiva, seguindo as recomendações do mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Atletas, quando o excluído: I - Não estiver em dia com suas obrigações; II - Não cumprir os seus deveres e responsabilidades; III - Incorrer em infrações sérias às regras e regulamentos da CBDV; IV - Não comparecer em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem que haja justificativa plausível para tanto; e V - Violar a legislação paralímpica relacionada com doping e uso de substâncias proibidas. SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO Art. 68. Os membros integrantes do Conselho de Atletas serão escolhidos no ano de realização dos Jogos Paralímpicos de Verão, pelos atletas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, inscritos na CBDV por, no mínimo, 1 (um) ano, na competição nacional da sua modalidade. Art. 69. Os atletas só poderão votar em candidatos inscritos na sua modalidade desportiva, maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Art. 70. Na hipótese de o atleta estar inscrito em mais de uma modalidade desportiva, poderá votar e ser votado em apenas uma delas, na mesma ocasião. Art. 71. O Conselho de Atletas estabelecerá os procedimentos de eleição dos seus membros com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data da eleição do primeiro membro a ser eleito. Parágrafo Único, Os procedimentos referidos no caput serão submetidos à Diretoria Executiva, para análise e aprovação. SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS Art. 72. Compete ao Conselho de Atletas: I – Acompanhar e fiscalizar as políticas técnica desportiva e técnica científica da CBDV. II – Apoiar a Diretoria Executiva na sua missão de desenvolvimento das modalidades paradesportivas; III - Colaborar e compartilhar informações com outros Poderes da CBDV na defesa dos interesses dos atletas; IV - Estabelecer e manter um método de comunicação com os atletas, aprovado pela Diretoria Executiva, para solicitar opiniões, identificar tópicos e necessidades, promover educação e disseminar informações; V - Agir como interlocutor entre os tomadores de decisão da CBDV e atletas diante dos respectivos coordenadores de modalidades; VI - Assegurar o respeito aos direitos dos atletas, promovendo o conceito de tomada de decisões centradas nos atletas; VII - Servir de junta conselheira para os atletas no movimento paradesportivo nacional, no âmbito de sua atuação; e VIII - Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações dos distintos Poderes da CBDV bem como a Legislação Superior Vigente. Art. 73. Compete ao Presidente do Conselho de Atletas: I - Representar os atletas perante os demais Poderes da CBDV; II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; III – Nomear e dar posse ao membro que funcionará como secretário nas reuniões do colegiado; IV – Promover a escolha do membro componente da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 42, § 1º, II, do presente Estatuto; V – Convidar pessoas alheias ao Conselho para participar das reuniões do colegiado, quando tais participações forem oportunas e convenientes para os trabalhos; VI - Subscrever os pareceres aprovados pelo colegiado sobre as matérias de competência do Conselho; VII – Elaborar relatórios de atividades do Conselho; VIII - Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações dos Distintos poderes da CBDV bem como a Legislação Superior Vigente; e IX - Integrar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo da CBDV. SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO Art. 74. O Conselho de Atletas deve reunir-se semestralmente, em caráter ordinário, preferencialmente nas primeiras quinzenas de junho e dezembro, por convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria absoluta de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva. Parágrafo único - Reuniões extraordinárias serão admitidas, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva. Art. 75. O Presidente do Conselho de Atletas e o Secretário Geral da Comissão de Atletas serão escolhidos pelos seus membros na primeira reunião ordinária do Conselho, que deverá ser convocada pelo presidente da CBDV. Art. 76. O Presidente do Conselho de Atletas será substituído em suas ausências, impedimentos e demais afastamentos pelo Secretário Geral do Conselho, que escolherá dentre os membros do Conselho quem secretariará as reuniões. (...). 25. Inclui o inciso VII, no Art. 78, cujo texto foi aprovado por todos os presentes: “Art. 77. (...) VII - Seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau ou por adoção. (...)”. 26. Inclui dispositivos em Seção I, disposições transitórias, que garantem direitos adquiridos por membros já eleitos e para determinar a imediata eleição dos membros do conselho de atletas. Também foi suprimido os artigos antes existentes naquela seção. Os textos aprovados pelos presentes, seguem: “(...) SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 80. Tendo em vista as alterações no Estatuto da CBDV, estabelece-se que a composição do Conselho Deliberativo atual se mantém até a nova eleição de seus membros, que se dará em março de 2017, acrescentando, de imediato, o presidente da diretoria executiva da CBDV e o presidente do conselho de atletas, tão logo seja eleito. Art. 81. Tendo em vista as alterações no Estatuto da CBDV, estabelece-se que a composição da Diretoria Executiva atual, assim como suas competências e as competências de seus membros, se mantem até a nova eleição de seus membros, que ocorrerá em março de 2017. Art. 82. Cada representante do primeiro Conselho de Atletas será eleito por seus pares no próximo campeonato nacional de sua modalidade após a aprovação desta alteração do Estatuto, cumprindo mandato até o ano de 2016, quando ocorrem os Jogos Paralímpicos de Verão. Parágrafo Único.,Caberá à CBDV estipular as regras para a primeira eleição mencionada no caput do artigo 66, sendo de responsabilidade do Conselho de Atletas definir em seu Regimento Interno as instruções definitivas para as próximas eleições. (...)”. 30. Sr. José Antonio Freire pede a palavra e sugere, com base na possibilidade de se ter uma diretoria executiva mais enxuta e a experiência internacional, onde o secretário geral tem maior importância que o vice-presidente, que para o próximo pleito o cargo de vice-presidente seja extinto,

assumindo o secretário geral suas funções. Em sua proposta, Sr. José Antonio ratifica a importância de que o secretário geral seja eleito em conjunto com o presidente, como em uma chapa e que todas as regras que hoje recai no vice-presidente recaia também no secretário eleito. Sua proposta foi aprovada por todos os membros da AGE e os seguintes textos estatutários foram alterados com a aprovação dos presentes. Alteração do Art. 55, §1º, II; Supressão do inciso II do §2º, do mesmo artigo e a renumeração dos seguintes; alteração do Art. 56; a supressão do art. 60 e junção das competências contidas no artigo 60 suprimido e no art. 61, renumerando os artigos seguintes; alteração do Art. 77. Seguem os textos alterados e aprovados: “Art. 55. .. §1º. .. II – Secretário Geral. (...) Art. 56. Os cargos de Presidente e de Secretário Geral apenas poderão ser ocupados por pessoas com deficiência visual e que sejam integrantes do cadastro nacional de dirigentes paraolímpicos, a no mínimo 4 (quatro) anos, a ser regulamentado no Regimento Interno desta Confederação. (...) Art. 60. Compete ao Secretário Geral: I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; II - Acumular cargos, por determinação do Presidente; III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e, quando convidado, das reuniões do Conselho de Atletas; IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes da CBDV e a legislação que lhe for aplicável; V - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral; VI - tratar da relação da CBDV com suas filiadas, responsabilizando-se pelo recebimento, expedição e controle de toda a documentação relativa a cadastro, fichas de filiação, vinculação e reconhecimento; VII - Fazer chegar às filiadas, as informações gerais sobre todos os assuntos do Desporto das pessoas com deficiência visual, bem como aqueles pertinentes a relação de cada um com a CBDV; VIII - Editar, assinar e expedir o Boletim Oficial da CBDV; IX - Responsabilizar-se pela expedição, em tempo hábil, de todas as informações e toda a documentação relativa ao processo eleitoral da CBDV; X - Controlar a correspondência recebida e expedida pelos diversos órgãos da CBDV; XI - Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições. (...) Art. 77. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Secretário Geral da CBDV assume a Presidência da Entidade e, faltando mais de 1 (um) ano para concluir o mandato, convoca a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo de Secretário Geral. (...)”. Nada mais a ser dito, Sandro Laina agradece o empenho de todos, a paciência e o esforço para atualizar o estatuto da CBDV; e encerra a assembleia, 13 (treze) horas e 35 (trinta e cinco) minutos.

Rio de Janeiro (RJ), 22 de março de 2014.

Sandro Laina Soares

Presidente da AGE

Rosiane Figueiredo

Secretária